

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Leiria a Médica Veterinária **Cláudia Borges Jordão Bento**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
MACEIRA	Maceira	Junto ao Mercado Municipal	2	maio	14.00
UNIÃO DE FREGUESIAS DE STA CATARINA E CHAÍNÇA	Pinheiria	Parque Jardim das Oliveiras	4	maio	09.30
	Chainça	Instalação da Ex. Junta de Freguesia	4	maio	10.45
ARRABAL	Arrabal	Junto à Junta de Freguesia	4	maio	14.30
BAJOUCA	Bajouca	Frente à Junta de Freguesia	9	maio	14.30
UNIÃO DE FREGUESIAS CARVIDE E MONTE REAL	Monte Real	Largo da Rainha Santa	11	maio	09.30
	Carvide	Largo da Casa do Povo	11	maio	11.00
AMOR	Amor	Cave da Junta de Freguesia	11	maio	14.00
UNIÃO DE FREGUESIAS MONTE REDONDO E CARREIRA	Carreira	Edifício Delegação da Carreira	23	maio	14.00
	Monte Redondo	Junta de Freguesia	23	maio	15.00
UNIÃO DE FREGUESIAS STA EUFÉMIA E BOA VISTA	Boa Vista	Junto à Junta de Freguesia	25	maio	09.30
	Santa Eufémia	Frente à Junta de Freguesia	25	maio	10.30
COIMBRÃO	Coimbrão	Largo do Cemitério	25	maio	14.30

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
UNIÃO DE FREGUESIAS PARCEIROS E AZOIA	Parceiros	Sede de Junta de Freguesia	6	junho	14.00
	Azoia	Sede de Junta de Freguesia	6	junho	15.00
UNIÃO DE FREGUESIAS COLMEIAS E MEMÓRIA	Colmeias	Largo de São Silvestre	13	junho	14.00
	Memória	Mercado de Aldeia	13	junho	15.00
BIDOEIRA DE CIMA	Bidoeira de Cima	Parque de Lazer da Sapateira	15	junho	9.30
MILAGRES	Milagres	Edifício da Junta (Cave)	15	junho	11.00
REGUEIRA DE PONTES	Regueira de Pontes	Junto ao Salão Paroquial	15	junho	14.00
UNIÃO DE FREGUESIAS SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA	Ortigosa	Junto ao Armazém da Junta	15	junho	15.00
	Souto da Carpalhosa	Junto ao Armazém da Junta	20	junho	14.00
UNIÃO DE FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES	Barreira	Junto ao Salão Paroquial	22	junho	10.00
UNIÃO DE FREGUESIAS DE MARRAZES E BAROSA	Marrazes	Estaleiro da Junta de Freguesia	22	junho	11.00
	Barosa	Delegação da Junta de Freguesia	22	junho	15.00
FREGUESIAS DE CARANGUEJEIRA	Caranguejeira	Junto do Campo da Bola	27	junho	14.30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Todas as terças-feiras das 10.00h às 12.00h nas instalações do Canil Municipal de Leiria, na Guimarota (junto aos estaleiros municipais) – Para mais informações 244839651/244243856.

Leiria, 28 de março, de 2023

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

Assinado por: **Rosa Maria de Albuquerque**

Rodrigues

Num. de Identificação: 09607872

Data: 2023.03.29 21:57:23+01'00'



EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3739/2023, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 23 de março, determina para o ano de 2023 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2023, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira
Guedes Pombo

Susana Guedes Pombo

Assinado eletronicamente no âmbito do Edital por Susana Isabel Ferreira
Guedes Pombo
Diretora Geral de Alimentação e Veterinária,
Direção Geral de Alimentação e Veterinária,
por Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo
Número: 2023.03.23.1.6.11.00.2